



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR NANDINHO

EMENTA: “*Institui o Programa Municipal de Proteção ao Denunciante de Corrupção.*”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção ao Denunciante de Corrupção no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, destinado a assegurar condições seguras, sigilosas e de proteção para que o servidor público e o cidadão denunciem, de boa-fé, práticas de corrupção, irregularidades administrativas ou uso indevido de recursos públicos.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se denunciante a pessoa, servidor público ou não, que comunique fatos ou indícios de irregularidades.

Art.2º São objetivos do programa de que trata esta lei:

- I - assegurar a proteção integral do denunciante, prevenindo qualquer forma de retaliação, discriminação ou constrangimento;
- II - incentivar a comunicação responsável de irregularidades, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e a fiscalização da administração municipal;
- III - promover ambiente institucional orientado pela ética, transparência e integridade;
- IV - encaminhar as denúncias aos órgãos competentes, com observância das normas técnicas e do sigilo legal;
- V - ofertar orientação, atendimento e suporte institucional ao denunciante;
- VI - garantir tratamento sigiloso, responsável e célere às denúncias recebidas.

Art.3º São diretrizes do programa de que trata esta lei:

- I - preservação da identidade e das informações fornecidas pelo denunciante, garantindo confidencialidade dos dados e dos documentos apresentados;
- II - adoção de medidas preventivas voltadas para mitigar riscos de retaliação no ambiente funcional ou institucional, com vistas a evitar prejuízos decorrentes da colaboração prestada;
- III - disponibilização de canais adequados, seguros e acessíveis para o recebimento de denúncias, inclusive por meio digital;
- IV - capacitação específica dos agentes públicos responsáveis pela recepção, encaminhamento e tratamento das denúncias;
- V - integração e cooperação com órgãos municipais de controle, ouvidoria e demais instâncias pertinentes;
- VI - implementação de mecanismos de acompanhamento e orientação ao denunciante, garantindo proteção integral e suporte institucional adequado.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º As ações decorrentes desta lei serão desenvolvidas de maneira integrada e complementar às demais legislações, políticas, programas e instrumentos municipais e federais de integridade, transparência, controle interno e prevenção à corrupção.

Art.5º As demais normas e mecanismos de proteção ao disposto nesta lei serão tratados em regulamento.

Art.6º As despesas decorrentes da execução do programa de que trata esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nandinho

Santa Luzia, 30 de julho de 2026

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Proteção ao Denunciante de Corrupção, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção da integridade, da transparência e da proteção daqueles que, agindo de boa-fé, comunicam fatos ou indícios de irregularidades envolvendo a Administração Pública Municipal. O fortalecimento dos mecanismos de prevenção e combate à corrupção constitui medida indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública, ao adequado emprego dos recursos públicos e à consolidação dos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A participação do cidadão e do servidor público no controle da Administração representa importante instrumento de fiscalização social. Entretanto, muitas irregularidades deixam de ser comunicadas em razão do receio de retaliações, constrangimentos ou prejuízos pessoais e profissionais. Nesse contexto, torna-se essencial a instituição de diretrizes que assegurem tratamento sigiloso, responsável e seguro às denúncias apresentadas de boa-fé. A proposta não cria órgãos, cargos públicos, funções, despesas obrigatórias permanentes ou estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer princípios, objetivos e diretrizes gerais para orientar a atuação do Poder Público Municipal, cuja implementação ocorrerá na forma da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, em observância às disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias. A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da moralidade, da eficiência, da transparência administrativa e do controle social, bem como harmoniza-se com a Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que disciplina o serviço de recebimento de denúncias e prevê mecanismos de proteção ao denunciante, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prestigia programas de integridade na Administração Pública. Assim, o presente Projeto de Lei busca fomentar uma cultura de ética, responsabilidade, prevenção à corrupção e fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas municipais, contribuindo para uma gestão cada vez mais transparente, eficiente e comprometida com o interesse público. Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à Administração Pública e à coletividade, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Nandinho** em **30/07/2026 09:31**

Checksum: **73DAF64B10302A3F8911B33388C64F63A3B8606876336DCDA74063865E37165B**

